LEI Nº 2399, DE 27 DE OUTUBRO DE 1988

Prorroga os prazos de quitação de débitos tributários e sobre a renda industrial e patrimonial do Município, a que se refere a Lei número 2.390, de 14 de outubro de 1988.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam prorrogados até 11 (onze) de novembro de 1988, os prazos a que se referem os artigos 2º (segundo) - pagamento em parcela única; 3º (terceiro) - primeiro pagamento para quitação em duas parcelas, e 5º (quinto) - requerimento de pedido de parcelamento, na Lei número 2.390, de 14 de outubro de 1988.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópo1is, 27 de outubro de 1988.

ARISTIDES SALGADO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei EM-066/88
Publicada no Jornal Agora nº 3707, de 28/10/1988.